



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

**Nº 001/2022 - SEMAS.**

**PROCESSO ADM. 15473/2022, de 22 de setembro de 2022.**

---

**Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes do Termo de referência, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

---

**DATA DA REALIZAÇÃO:** Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta a partir da data da publicação deste edital até dia 19 de dezembro de 2022.

**HORÁRIO:** Das 08:00 horas às 14:00 horas.

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

### TERMO DE ABERTURA

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMAS, possui total de páginas mencionada no rodapé, numericamente ordenadas e rubricadas.

Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, Açailândia - MA, 11 de novembro de 2022.

Patrícia Andrea Giroto Rodrigues  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Port. 003/2021 – GAB

Página: 1/90





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15473/2022**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – SEMAS**

O Município de Açailândia, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Comissão Seleção, torna público aos interessados que está aberto o processo de Credenciamento continuado de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme especificações constantes do Termo de referência, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000, ou pelo e-mail: [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br), a partir da data de publicação deste edital até o dia 11 de novembro de 2022, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 13019/2014, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo do parágrafo único, inc. IV, art. 79, do referido diploma, da RDC-029/2011, da ANVISA, de 30 de junho de 2011; da Resolução 01/2015 do CONAD; da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei 13.840, de 05 de junho de 2019, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; do Decreto nº 8.726, de 2016; da Portaria 834 do MS, de 26/04/2016; da Lei Federal Nº 10.216, de 06 de abril de 2001; do Decreto Federal Nº 6.117, de 22 de Maio de 2007 – POLÍTICA NACIONAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; da Portaria 3.588, de 21/12/2017 (Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências); da Portaria Conjunta 04, de 22 de outubro de 2019 (Aprova a orientação técnica conjunta para a atuação Intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades

*Página: 2/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br)

Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas); da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); da Resolução nº 3/2020-de 24 de julho de 2020 - SISNAD; Portaria de nº 340, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas (em seu Art. 3º, essa Portaria reconhece o caráter essencial das atividades e serviços realizados pelas Comunidades Terapêuticas); Decreto Federal nº 9.761 de 11/04/2019, e condições fixadas no Edital de Chamamento Público.

O edital de chamamento estará disponível gratuitamente a todos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Açailândia: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro – Açailândia/MA – CEP.: 65.930-000.

Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão Especial de Seleção no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h ou pelo e-mail: [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br).

PROCEDIMENTO	AUXILIAR
TIPO DE CONVOCAÇÃO	CHAMAMENTO
FINALIDADE	CRENCIAMENTO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

## **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Açailândia, por intermédio Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária de Assistência Social, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 20 (vinte) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O uso de álcool e outras drogas é uma das questões mais complexas e cruciais do nosso tempo. Um problema de saúde pública muitas vezes tratado equivocadamente como um problema moral, que precisa ser exaustivamente discutido por toda a sociedade. Discutido para ser mais bem compreendido e deixar de ter um sobrepeso estigmatizante sobre os usuários, especialmente sobre aqueles que sofrem as consequências da dependência química.

2.2. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2021 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que 275 milhões de pessoas usaram drogas no ano de 2019, e destes, estima-se que aproximadamente 36,3 milhões (quase 13% da população mundial) sofram

*Página: 4/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

de transtornos por uso de drogas. Tal condição extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade.

2.3. No Brasil, segundo o último Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), realizado em 2012, 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância, ao menos, uma vez na vida. O consumo nos últimos 12 meses, foi relatado por 2,5% na população adulta e 3,4% entre adolescentes, sendo que, 62% deste público referiu a experimentação antes dos 18 anos.

2.4. Independentemente das questões de gênero, idade, espaço geográfico ou classe social, ainda que essas especificidades tenham implicações distintas, o uso de drogas se expandiu, consideravelmente, nos últimos anos exigindo reiteradas ações concretas do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas, para enfrentamento a esse problema. Tais ações necessitam ser realizadas de forma articulada e cooperada, envolvendo o governo e a sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda e reinserção social.

2.5. Nessa linha, merece destaque a nova Política Nacional sobre Drogas (PNAD), instituída pelo Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, que dispõe em suas diretrizes o estímulo e apoio, inclusive financeiramente, a entidades dedicadas às ações de redução da demanda de drogas: Prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidado ao dependente químico e apoio aos seus familiares e reinserção social. Desenvolvimento Sustentável, apresentados pela ONU, no Objetivo 3, está o compromisso de “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, com a previsão de, até 2030, “da redução da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar” (item 3.4) e “Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool” (item 3.5).

*Página: 5/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

2.6. Ainda no bojo das recentes mudanças, cite-se a criação da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, sendo responsável pela formulação e implementação de políticas públicas voltadas à redução da demanda por drogas. Estruturadas em três eixos: prevenção, cuidados e reinserção social, as ações da SENAPRED buscam a integração de políticas intersetoriais, tais como, saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com vistas a promover estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas.

2.7. Nos últimos vinte a trinta anos, pesquisadores e profissionais de prevenção têm sido acumulando uma riqueza de informações que serviram para informar como desenvolver e entregar intervenções eficazes de prevenção para uma variedade de comportamentos, incluindo o uso de substâncias. Em 2011, a Sociedade de Pesquisa de Prevenção dos Estados Unidos afirma que o objetivo principal de a ciência da prevenção é melhorar a saúde pública, identificando o risco maleável e fatores de proteção, avaliando a eficácia das intervenções preventivas e identificando os meios ideais para a disseminação e difusão.

2.8. O campo é multidisciplinar, o que significa que muitos campos do conhecimento contribuem para a compreensão do desenvolvimento humano e dos fatores e processos que levam a resultados positivos e comportamentos e resultados negativos para a saúde. A ciência da prevenção tornou-se a base, não apenas para intervenções preventivas, mas também para as áreas relacionadas de educação e promoção em saúde, que envolve o estudo do desenvolvimento humano e da ecologia social, bem como a identificação de fatores e processos que levam a comportamentos de saúde positivos e negativos e seus resultados.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

2.9. A prevenção ao uso de substâncias psicoativas tem como objetivo ajudar as pessoas, especialmente os jovens, com vistas a evitar ou retardar o início do uso de substâncias psicoativas, ou, se eles já iniciaram o uso, evitar o desenvolvimento de transtornos por uso de substâncias.

2.9.1. Assim, torna-se imperiosa a construção e implementação de ações planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo da educação para a vida saudável e à qualidade de vida, ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do indivíduo, ao acesso aos bens culturais, à prática de esportes, ao lazer, ao desenvolvimento da espiritualidade, à promoção e manutenção da abstinência, ao acesso ao conhecimento sobre drogas com embasamento científico, considerada a participação da família, da escola e da sociedade.

2.9.2. Por fim, a decisão da realização da ação por meio de parcerias com as organizações da sociedade civil, além de estimular o desenvolvimento de gestão pública democrática e participativa, busca dar maior capilaridade ao projeto com aproximação das políticas públicas aos cidadãos e das realidades locais.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,

*Página: 7/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

3.3. Não é permitida a atuação em rede (Atuação e por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016).

3.4. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

3.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou

*Página: 8/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

3.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

3.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função

*Página: 9/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
  - 4.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
  - 4.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

*Página: 10/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

4.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.1.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o

*Página: 11/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.1.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.1.9. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.1.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

4.1.12. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

## **5. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

5.1. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da Secretaria Municipal de Assistência, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes

*Página: 13/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A Comissão Especial de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, nos termos do art. 13 do Decreto nº 8.726, de 2016.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO**

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia na internet [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro – Açailândia – MA, CEP: 65.930-000, ou pelo e-mail:

*Página: 14/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br, a partir da data estipulada no cronograma deste edital. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

6.4.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 6.4.1. deste Edital.

6.4.3. Observado o disposto no item 6.4. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.4.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

6.4.3.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

6.4.3.3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

6.4.3.4. o valor global, limitado ao valor de R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

6.4.4. Somente serão avaliadas as propostas que forem expedidas dentro do prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Seleção.

*Página: 15/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.6. A Comissão Especial de Seleção terá o prazo de 5(cinco) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.6.1. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento, contidos no presente edital.

6.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 1

Critérios de Julgamento	Pontuação Máxim a por Item
1. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos que tenham como objeto acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma a contribuir com sua recuperação, proteção e promoção social, fortalecimento dos vínculos familiares, assim como a autonomia, ressocialização e reinserção social.	10

*Página: 16/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

<ul style="list-style-type: none"><li>- Serão contabilizados 1,00 (um) ponto para cada ano de experiência comprovada pela OSC na execução de objetos iguais ou similares.</li><li>- Para a OSC que apresentar experiência comprovada de mais de 05 anos na execução de objetos iguais ou similares, serão contabilizados a pontuação máxima (10 pontos).</li></ul>	
<p>2. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O não atendimento deste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</li></ul>	08
<p>3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O não atendimento deste critério implica eliminação da OSC, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</li></ul>	08
<p>4. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O não atendimento deste critério implica eliminação da OSC, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</li></ul>	08
<p>5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	08
<p>6. Apresentação de justificativa OBJETIVA e FUNDAMENTADA contendo fundamentação teórica, em consonância com os marcos legais e normatizações em vigor, no que se refere ao Acolhimento de</p>	08





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

pessoas que usam/abusam e /ou com quadro de dependência de substâncias psicoativas.	
7. Objetividade, consistência e coerência na descrição metodológica das atividades estruturadas no Programa Terapêutico da OSC, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, adequadas para o público atendido e clareza nos protocolos para admissão, permanência e saída	05
8. Apresentação de critérios mínimos para elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA (durante e pós-acolhimento), em consonância com o Programa Terapêutico da OSC, nos termos da Lei Federal 13.840/2019.	05
9. Descrição do modelo e/ou mecanismos de articulação da OSC com as redes públicas (assistência social, saúde, educação, cultura, esportes e lazer, direitos humanos), bem como as redes comunitárias e/ou privadas de apoio social, para o bom êxito da Proposta Técnica.	05
10. Cronograma exequível da rotina de atividades da OSC de acordo como o Plano de Atendimento	05
11. Aplicação de Recursos: a) Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	10
12. Equipe técnica para execução do objeto:	
a) Profissionais de nível médio com capacitação ou com experiência comprovada no atendimento/ cuidado/ acolhimento a usuários de substâncias psicoativas.	05

*Página: 18/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

-1 ponto para cada profissional até o limite de 5 pontos.	
b) Profissionais de nível superior, com capacitação ou com experiência comprovada no atendimento/ cuidado/ acolhimento a usuários de substâncias psicoativas. -1 ponto para cada profissional até o limite de 5 pontos.	05
c) Profissionais de nível superior com capacitação e experiência no atendimento/ cuidado/ acolhimento a usuários de substâncias psicoativas. - 1 ponto para cada profissional existente, além do mínimo legal exigido na RDC 29 de 30 de junho de 2011 e na Resolução do CONAD N° 01 de 2015, até o limite de 10 pontos. Mínimo exigido pela RDC 29: "Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.	05
d) Corpo de voluntariado. - 1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 5 pontos.	05
<b>Pontuação Máxima Global</b>	<b>100</b>

6.7.1. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.7.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua

*Página: 19/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.7.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

6.7.3.1. cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

6.7.3.2. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

6.7.3.3. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

6.7.3.4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

*Página: 20/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

6.7.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.7.6. Serão obrigatoriamente justificadas a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.8.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial Prefeitura Municipal de Açailândia na internet [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br) ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

6.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.10. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

*Página: 21/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br)

6.10.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.10.2. Os recursos serão apresentados à Comissão Especial de Seleção, Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro, Açailândia – MA, CEP 65.930-000 ou através do e-mail [assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br).

6.10.3. É assegurado aos participantes fazer vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.10.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência e disporá o recurso no portal da transparência, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.11. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.11.1. Havendo recursos, a Comissão Especial de Seleção os analisará.

6.11.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as informações necessárias à decisão final.

*Página: 22/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

6.11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.11.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.11.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.12.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.12.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste

*Página: 23/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e







**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

7.2.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-decompras/consultas-1>).

7.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

*Página: 27/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

7.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

7.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, e entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Pedro Álvares Cabral, nº 34, Centro, Açailândia – MA, CEP 65.930-000, ou por e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

*Página: 29/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

7.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a

*Página: 30/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

*Página: 31/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão	14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Açailândia
Unidade	22 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	08.122.0050.2-239
Projeto/Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de recurso	500 – Recursos não vinculados de impostos

8.2. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

8.6. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.6.1. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.6.2. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

8.6.3. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Açailândia na internet [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição

*Página: 34/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Municipal de assistência Social, os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

*Página: 35/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de referência

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

*Página: 36/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E  
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de

*Página: 39/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DO EDITAL**

**Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.

**Edital de Chamamento Público Nº. \_\_\_/\_\_\_**

**Finalidade da Seleção:**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>			
<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
Proponente:			
CNPJ:		E-mail:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	Cep:
Tipo de organização da sociedade civil: ( ) Sem fins lucrativos ( ) Cooperativa ( ) Religiosa		Telefone:	
Finalidade estatutária:			

Página: 41/90





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Imóvel onde funciona a entidade: ( ) próprio ( ) público ( ) cedido ( ) particular ( ) alugado

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
<b>Nome do representante legal:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG/órgão expedidor:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>Telefone (DDD):</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>CEP:</b>	

<b>2. APRESENTAÇÃO DA OSC:</b>
Histórico: [Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.] [Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

<b>3. PROPOSTA TÉCNICA</b>
Descrição detalhada do objeto da parceria:





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Público-alvo:	Capacidade de atendimento:
Objetivo da parceria:  Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.	
Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto e metas a serem atingidas:  Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexos entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.	
Justificativa:	
Infraestrutura física existente:	
Condições e formas de acesso aos usuários e famílias:	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais:

Capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais:

#### **4. OBJETIVOS**

**Geral:**

**Específicos:**

#### **5. METODOLOGIA:**

**Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas**

#### **6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

**Descrição das ações a serem executadas e das metas a serem atingidas para o alcance do objetivo da parceria:**

*Página: 44/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

<b>Resultados esperados:</b>
<b>Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para o cumprimento das metas e prazos para execução de ações e para o cumprimento das metas:</b>

**7. RECURSOS HUMANOS (QUE ATUARÃO NO SERVIÇO):**

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Remuneração (valor bruto-mensal)

**8. BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Descrição dos bens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
--------------------	------------	----------------	-------------	------------------------------





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br


**9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)**

Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados.

Poderão ser pagas, despesas que se enquadrem no art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que vinculadas à execução do objeto do Termo de Colaboração.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1	<b>Aquisição de Material de Consumo</b>	
2	<b>Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>	
3	<b>Serviços de Terceiros Pessoa Física</b>	
<b>TOTAL GERAL DA PARCERIA</b>		R\$

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**ANO XXXX**

<b>FONT E</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MÊS 1</b>	<b>MÊS 2</b>	<b>MÊS 3</b>	<b>MÊS 4</b>	<b>MÊS 5</b>	<b>MÊS 6</b>
-------------------	----------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

*Página: 46/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

	Material de Consumo						
	S.T.P.F						
	S.T.P.J						
	Obras e Instalações						
	Equipamentos						
<b>TOTAL</b>							

<b>FONT E</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MÊS 7</b>	<b>MÊS 8</b>	<b>MÊS 9</b>	<b>MÊS 10</b>	<b>MÊS 11</b>	<b>MÊS 12</b>
	Material de Consumo						
	S.T.P.F						
	S.T.P.J						
	Obras e Instalações						
	Equipamentos						
<b>TOTAL</b>							

## 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de

Página: 47/90





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Alvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Açaílandia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DE EDITAL**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, estabelecer as especificações para realização de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, caracterizada como Comunidade Terapêutica, interessada em celebrar Termo de colaboração com o Município de Açailândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para oferta de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma a contribuir com sua recuperação, proteção e promoção social, fortalecimento dos vínculos familiares, assim como a autonomia, ressocialização e reinserção social.

1.2 A apresentação de proposta pelas OSCs implicará a concordância plena e integral com os termos deste Termo de Referência, e posteriormente do Edital, seus anexos e legislação vigente.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Trata-se de parceria a ser celebrada entre a Administração Pública Municipal com Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar serviço de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, que estão em situação de risco social ou ameaça à integridade física, moral e social, na modalidade Comunidade Terapêutica, visto que no município há um considerável número de pessoas que têm buscado superar o ciclo de uso, abuso ou dependência psicoativa bem como, têm

*Página: 49/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

buscado a sua reinserção familiar e comunitária, retorno ao mercado de trabalho e, sobretudo, o resgate da sua própria dignidade humana.

2.2 Estudos apontam que, a pandemia da COVID-19 provocou um aumento exponencial nos casos de dependentes químicos. O impacto social gerado pela pandemia provocou um aumento da desigualdade, da pobreza e das condições de saúde mental, sobretudo entre populações já vulneráveis, representando fatores que podem levar mais pessoas a consumir drogas. O Relatório Mundial sobre Drogas, publicado em 2021, pelo escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes – UNODC, aponta que, cerca de 275 milhões de pessoas usaram drogas no mundo no último ano, enquanto mais de 36 milhões sofreram de transtornos associados ao uso de drogas.

2.3 Dados de comunidade terapêutica existente no município, que desenvolvem programas assistenciais de prevenção, tratamento, recuperação, reconstrução dos vínculos familiares, ressocialização e reinserção social de pessoas com transtorno decorrente de uso ou abuso de substâncias psicoativas; apontam que parte significativa das famílias residentes em bairros periféricos do município, como por exemplo, o bairro da Vila Ildemar, sofrem com a dependência química bem como, grande parte do público atendido é oriundo do comércio ilegal de drogas presente na cidade, o que evidencia a necessidade de articulação entre órgãos públicos e sociedade civil para o estabelecimento de uma política pública municipal específica e estruturada de atenção aos dependentes químicos existentes no município.

2.4 Vale ressaltar ainda que, em abordagem social realizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS em março de 2022, objetivando identificar pessoas que vivem em situação de rua no município de Açailândia bem como, em situação de risco pessoal e social, foram localizadas várias pessoas usuárias de álcool e drogas, ratificando o problema social da dependência química no município e a necessidade de tratamento, recuperação e reinserção social dessas pessoas.

*Página: 50/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

2.5 Diante disso, é de extrema importância e necessidade, a parceria proposta pela Administração Pública Municipal, através da Secretária de Assistência Social do município com Organização da Sociedade Civil que oferta de atividades de assistência social prestada em residências coletivas e particulares que visam o acolhimento em tempo integral à pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social visto que, o município não dispõe desse serviço, no entanto, propõe a celebração da parceria com a OSC, através de termo de colaboração, para execução do objeto deste termo de referência.

### **3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

3.1 Esta seleção obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; da RDC-029/2011, da ANVISA, de 30 de junho de 2011; da Resolução 01/2015 do CONAD; da Lei Federal nº11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei 13.840, de 05 de junho de 2019, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; **do Decreto nº 8.726, de 2016**; da Portaria 834 do MS, de 26/04/2016; da Lei Federal Nº 10.216, de 06 de abril de 2001; do Decreto Federal Nº 6.117, de 22 de Maio de 2007 – POLÍTICA NACIONAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS; da Portaria 3.588, de 21/12/2017 (Altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências); da Portaria Conjunta 04, de 22 de outubro de 2019 (Aprova a orientação técnica conjunta para a atuação Intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas); da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); da Resolução nº 3/2020-de 24 de julho de 2020 - SISNAD; Portaria de nº 340, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece medidas para o

*Página: 51/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das Comunidades Terapêuticas (em seu Art. 3º, essa Portaria reconhece o caráter essencial das atividades e serviços realizados pelas Comunidades Terapêuticas); Decreto Federal nº 9.761 de 11/04/2019, e condições fixadas no Edital de Chamamento Público

#### **4. ESCOPOS DA PARCERIA:**

##### **4.1 Objetivo Geral:**

4.1.1 Ofertar acolhimento, em caráter voluntário, para pessoas **adultas, de ambos os sexos**, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade social e econômica de forma a contribuir com sua recuperação, proteção, promoção dos vínculos familiares, ressocialização e reinserção social.

##### **4.2 Objetivos específicos:**

4.2.1 Acolher e desenvolver ações de abordagem, cuidado e acompanhamento de pessoas que fazem uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, oferecendo ambiente acolhedor e seguro, refeições diárias, vestuário, ambiente higienizado, promoção a autonomia, construção de novos projetos de vida, resgate dos laços familiares e comunitários.

4.2.2 Oportunizar que as pessoas possam buscar superar o ciclo de uso, abuso ou dependência química, com objetivos de obterem a ressocialização, a reinserção social, reconstrução dos vínculos familiares e comunitárias, o retorno as atividades trabalhistas alcançando uma vida digna.

#### **5. INSTRUMENTO DA PARCERIA:**

*Página: 52/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

5.1 A parceria dar-se-á por TERMO DE FOMENTO, instrumento hábil por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei 13.019/2014.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL**

6.1 Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, especificamente aquelas que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

6.2 Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

6.3 As OSCs deverão apresentar a documentação que será solicitada no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **7. PÚBLICO A SER ATENDIDO NA OSC:**

7.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas, maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas e que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

7.2 Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito do Chamamento Público.

**8. RESERVA DE VAGAS NA OSC:**

8.1 Na referida parceria, o Poder Público solicita da OSC, para demandas do Município de Açailândia, a disponibilidade de no mínimo **15 (quinze) vagas**.

**9. VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

9.1 O Termo de Colaboração terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.019/14 e conforme previsão orçamentária do município, desde que o período total não ultrapasse **60 (sessenta) meses** bem como, poderá ser realizada a revisão de valores, números de vagas de acolhimento e metas do Plano de Trabalho sem, contudo, ocorrer a alteração do objeto.

**10. VALOR DE REFERÊNCIA:**

10.1 O valor total de referência para a execução das parcerias será de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

10.2 Os valores exatos a serem repassados serão definidos nos termos de colaboração, observadas as propostas apresentadas pela OSC selecionada.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária que será informada pelo contador geral do município.

*Página: 54/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>V. UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	Acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas e que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.	12	<b>Transferência de parcelas</b>	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

## 12. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Para a avaliação das Propostas Técnicas, pela Comissão Especial de Seleção, serão observados os critérios definidos no edital.

## 13. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

13.1 A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA exigida para execução do objeto da parceria, abaixo listada, será contratada pela OSC executora, ficando a cargo e de inteira responsabilidade da organização a modalidade de contratação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>PERFIL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Responsável Técnico (a)	Formação Mínima: Nível superior em qualquer área de formação. Capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.	01
Responsável Técnico (a) Substituto (a)	Formação Mínima: Nível superior em qualquer área de formação. Capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.	01
Assistente Social	Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas	01
Monitor	Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.	01

13.2 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

13.3 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo

*Página: 56/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

#### **14. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

14.1 A Comissão Especial de Seleção (CES) é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Decreto, previamente à etapa de avaliação das propostas.

14.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção (CES) que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

14.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

14.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.5 A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes

*Página: 57/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **15. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

15.2 As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão dispostas no instrumento do termo de colaboração a ser formalizado entre a Administração Pública e OSC vencedora do chamamento público, em consonância com as demais obrigações constantes na Lei nº 13.019, de 2014.

15.3 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016)

15.4 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

15.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e

*Página: 58/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

15.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho municipal de Assistência Social do município bem como, a parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **16. OBRIGAÇÕES DA OSC:**

16.1 São obrigações da OSC, além do disposto no artigo 6º da Resolução Nº 1, de 19 de agosto de 2015 e no instrumento da parceria a ser firmado:

- a) Manter a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde;
- b) Fornecer, relatórios mensais e ou outros documentos e informações, que porventura a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS necessite;
- c) Disponibilizar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sempre que solicitado, informações e dados a respeito do público acolhido;
- d) Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, educação, profissionalização e outros;
- e) Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de acolhimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de Atendimento - PIA que é um dos instrumentais de atendimentos mais importantes, pois o mesmo qualificará e personalizará a execução das demandas de cada pessoa dentro do Serviço;

*Página: 59/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

16.2 A entidade é responsável por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicado a Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita, da referida Secretaria;

16.3 O Serviço de Comunidade Terapêutica, será ofertado em consonância com todas as normativas vigentes sobre o objeto em questão, especialmente, com:

- ✓ A Lei Federal Nº 11.343/06 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD;
- ✓ A Resolução Nº. 01/2015 – Regulamenta no SISNAD, entidades que o recolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso de nocivos ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidade terapêuticas;
- ✓ A RDC Anvisa nº 29/2011, – Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

## 17. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

17.1 O pagamento/processo de transferência referente ao valor de recursos ordinários, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês após a apresentação de Relatórios, na forma da

*Página: 60/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

legislação em vigor devidamente atestado pelo(a) Gestor(a) da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

17.2 Proporcionar à entidade todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo;

17.3 Fornecer à entidade todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação;

17.4 Comunicar à entidade toda ocorrência relacionada à execução do Termo de Colaboração, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

17.5 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

17.6 A Prefeitura Municipal de Açailândia em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração, nos casos de infração ou inaptidão da OSC;
- b) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço pactuado no presente Termo de Colaboração;
- d) Promover, por intermédio do(a) Gestor(a) da Parceria indicado(a), a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Colaboração.

*Página: 61/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do Termo de Colaboração, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da OSC;
- g) Notificar a entidade, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

17.7 Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

## **18. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAR A PARCERIA**

18.1 São condições para a celebração de Termo de Colaboração, a serem cumpridas pela OSC, aquelas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como as vedações previstas no artigo 39 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras disposições constantes de regulamentação específica atinente ao objeto da parceria.

## **19. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO:**

- 19.1 Realizar reunião interna de monitoramento do Termo de Colaboração;
- 19.2 Realizar prestação de contas no final da vigência do Termo de Colaboração;
- 19.3 Submeter aos órgãos de deliberação e fiscalização das Entidades os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

*Página: 62/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

19.4 Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante as responsabilidades das entidades que recebem recursos públicos.

19.5 A execução do serviço será orientada e fiscalizada pelo Gestor(a) do Termo e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

19.6 Caso a entidade venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:

- a) 1ª Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;
- b) 2ª Advertência com prazo para a superação do item identificado;
- c) 3ª Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja reincidente;
- d) 4ª Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;
- e) 5ª Suspensão do Termo de Colaboração.

19.7 A parceria pode ser interrompida por interesse do poder público e ou interesse da OSC, mas com a prévia notificação, de no mínimo 60 (sessenta) dias e com a justificativa da parte solicitante.

## **20. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

20.1 A Prestação de Contas se dará mensalmente e no final do exercício.

## **21. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES:**

*Página: 63/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

21.1 De acordo com o Inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, são bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. **Os bens remanescentes, no âmbito desta parceria, serão da Administração Pública, ao final da vigência dos Termos de Colaboração**, podendo, entretanto, ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**22. UNIDADE FISCALIZADORA:**

22.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**MINUTA DE EDITAL**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

*Página: 65/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

MINUTA DO EDITAL

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
*[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O Município de Açailândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 34 – Centro, Açailândia – MA, CEP: 65.930-000, inscrito no CNPJ/MF nº 15.425.939/0001-75, neste ato representada pela(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, nomeada(o) por meio da Portaria .....no Diário Oficial do Município em xº de xxxxx de 201x, portador(a) do registro geral nº XXXXXXXXe CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) em xxxxxx; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da xxxxxxxxx – Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX– , portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n. \_\_\_\_/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.473/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho

Página: 67/90





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

de 2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de serviços de acolhimento, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em situação de vulnerabilidade e risco social.

[descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) \_\_\_\_\_ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) [meses/anos], mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à \_\_\_\_\_ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Página: 68/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Órgão:	14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Açailândia – MA..
Unidade:	22 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.122.0050.2.239
Projeto / atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Nat. Da despesa	3.3.50.43.00- Subvenções Sociais
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Município de Açailândia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no \_\_\_\_\_ [nome do Banco], agência nº. \_\_\_\_\_, conta corrente nº. \_\_\_\_\_, vinculada a este termo.

**Nota:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

*Página: 69/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

*Página: 70/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

### **PARÁGRAFO NONO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

*Página: 71/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

## **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, a apreciação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

jurídica da Procuradoria Geral do Município de Açailândia e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

*Página: 73/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

*Página: 74/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Município de Açailândia e da Secretaria Municipal de Assistência Social em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. comunicar à Secretária Municipal de Açailândia todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVIII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final;

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

O Município de Açailândia, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

*Página: 75/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

- IX. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, \_\_\_\_\_ [nome do gestor], designado pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município de \_\_/\_\_/\_\_, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município de \_\_/\_\_/\_\_.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria até o 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

*Página: 77/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

*Página: 78/90*





**ESTADO DO MRANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

a) Parcial, até 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

*Página: 79/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O \_\_\_\_\_ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

*Página: 80/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

formal que não resulte em danos ao erário nos exatos termos do § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO NONO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao \_\_\_\_\_ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

*Página: 81/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o \_\_\_\_\_  
[Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o  
processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº  
13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos  
determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos  
subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das  
impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da  
OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas  
pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na  
internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

*Página: 82/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até \_\_\_\_\_ ( ) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

*Página: 85/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade de o município arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*Página: 86/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de \_\_\_ ( ) dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade da administração pública] apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e de outras legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

*Página: 87/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Açailândia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

---

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**

---

**Testemunhas**

---

**Testemunhas**

*Página: 89/90*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**  
CNPJ: 15.425.939/0001-75

Rua Pedro Álvares Cabral, 34 – Centro. E-mail: assistenciasocial@acailandia.ma.gov.br

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, Açailândia - MA, 11 de novembro de 2022.

**Patrícia Andrea Giroto Rodrigues**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Port. 003/2021 – GAB

*Página: 90/90*

